MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 188, DE 2022

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de Toledo - COMTUR e do Fundo Municipal do Turismo de Toledo - FUMTUR.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo de Toledo - COMTUR, criado pela Lei nº 1.823, de 14 de maio de 1999, fica reestruturado nos termos desta Lei, como colegiado de caráter consultivo e deliberativo, devendo, para atingir seus objetivos, obedecer a um plano de desenvolvimento para determinar ações estratégicas para alcançar o fortalecimento das atividades turísticas e econômicas do Município de Toledo.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - analisar e propor medidas normativas e providências visando ao incremento e ao desenvolvimento de atividades turísticas no Município;

II - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais e com entidades de classe, a fim de assegurar a integração do Município nas diretrizes da política de desenvolvimento turístico;

III - estimular e proceder estudos sobre demandas que interessem ao desenvolvimento do turismo como mercado produtor de serviços;

IV - elaborar o regulamento para a concessão do selo turístico "Parceiro do Turismo";

V - opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos que se relacionem com o turismo;

VI - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral;

X - implementar e acompanhar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas;

XI - elaborar e organizar seu Regimento Interno; e

XII - estabelecer a continuidade das políticas adotadas independentemente da troca de gestores.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, representando os seguintes órgãos ou entidades:

I - um representante da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

II - um representante da Secretaria da Cultura;

III - um representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

IV - m representante da Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC);

V - um representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-PR;

VI - três representantes da Associação Comercial e Empresarial de Toledo - ACIT, sendo:

a) um do segmento econômico de hotéis;

b) um do setor de agências de viagens e/ou promotores de eventos; e

c) um do segmento econômico de restaurantes e bares;

VII - um representante da Cooperativa de Artesãos de Toledo;

VIII - um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Paraná - Regional Oeste - SEBRAE/PR;

IX - um representante do Sistema Fecomércio/SESC/SENAC Paraná;

X - um representante da Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo - Seccional do Estado do Paraná - ABRAJET/PR;

XI - um representante da Agência de Desenvolvimento Turístico do Oeste do Paraná - ADETUROESTE;

XII - um representante do Sindicato Rural de Toledo;

XIII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Toledo; e

XIV - um representante da Associação dos Feirantes de Toledo - AFERTOL.

§ 1º - Compete ao Prefeito Municipal efetuar a nomeação dos conselheiros, titulares e suplentes, e dar-lhes posse.

§ 2º - O Presidente do COMTUR será eleito entre seus membros.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples, dentre os membros do colegiado, para um mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 2º - Admitir-se-á a criação de comissões internas, permanentes ou temporárias, na forma do regimento interno.

Art. 6º - São atribuições do Presidente:

I - convocar reuniões, presidi-las e resolver as questões de ordem;

II - consultar terceiros para obtenção de informações necessárias às atividades do Conselho;

III - aprovar a pauta das reuniões, elaborada pelo Secretário Executivo;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

IV - submeter ao plenário os assuntos constantes das pautas de reuniões; e

V - proferir o voto de qualidade, nos casos de empate nas votações.

Art. 7º - Os conselheiros e as comissões internas poderão apresentar ao Secretário Executivo propostas para deliberação do plenário.

Art. 8º - São atribuições do Secretário Executivo:

I - executar funções de apoio técnico e administrativo;

II - registrar a entrada e movimentação do expediente, recepcionar demandas, preparar a pauta de cada reunião e promover o controle de prazos;

III - elaborar os extratos e atas de cada reunião;

IV - publicar os editais de convocação, extratos ou atas das reuniões; e

V - elaborar relatório anual das atividades realizadas.

Art. 9º - O COMTUR elaborará seu regimento interno para, dentre outros assuntos, disciplinar:

I - a forma de eleição de seus membros;

II - os ritos de deliberação e de votação das matérias; e

III - a criação, a extinção e o funcionamento de suas comissões internas.

§ 1º - O COMTUR reunir-se-á, ordinariamente, na forma e frequência definidas em seu regimento interno, sendo ao menos uma vez por trimestre.

§ 2º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMTUR.

Art. 10 - Sobre a função de membro do Conselho Municipal de Turismo:

I - é considerada de relevante interesse público e não será remunerada; e

II - é obrigatória a presença dos membros nas reuniões, sendo substituído o conselheiro que faltar a três reuniões no período de um ano.

Art. 11 - Fica reestruturado, no âmbito do Município de Toledo, o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, vinculado ao órgão responsável pela execução da política municipal de turismo, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, nos termos das legislações vigentes.

Art. 12 - Constituem recursos do FUMTUR:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;

II - créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

III - saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

IV - superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;

V - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;

VI - doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;

VII - outros recursos que lhe forem destinados;

VIII - participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

IX - tarifação de atrativos turísticos;
X - taxa de utilização dos equipamentos do turismo;
XI - vouchers de agências de turismo receptivo; e
XII - demais rendas ou recursos correlatos ao Fundo.

Parágrafo único - Os recursos financeiros destinados ao FUMTUR serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela política municipal de turismo.

Art. 13 - Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes e normas do COMTUR, serão aplicados:

I - no desenvolvimento e implementação de projetos turísticos no Município;

II - no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos com a iniciativa do COMTUR e da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

III - na aquisição de materiais de consumo e permanente e de outros insumos necessários, destinados aos projetos e programas turísticos;

IV - na promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos de iniciativa do COMTUR e da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

V - na divulgação das potencialidades turísticas do Município através dos meios de comunicação na mídia local, estadual, nacional e internacional;

VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

VII - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;

VIII - na participação em eventos de interesse turístico; e

IX - em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de turismo e do COMTUR.

Parágrafo único - Terão prioridade no atendimento dos apoios do FUMTUR os projetos vinculados a empreendimentos inscritos em programas de certificação, os projetos que visem a manter ou recuperar o meio ambiente e patrimônio histórico e cultural de uso turístico e os projetos comunitários geradores de renda e trabalho.

Art. 14 - O FUMTUR será administrado pelo órgão responsável pela execução da política municipal do turismo, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

I - exercer a função de ordenador de despesa;

II - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;

III - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;

IV - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;

V - autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;

VI - encaminhar, semestralmente, ao COMTUR relatório de execução das atividades;

VII - submeter à apreciação e aprovação do COMTUR o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual; e

VIII - encaminhar a prestação de contas anual aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente.

Art. 15 - Fica revogada a Lei nº 1.823, de 14 de maio de 1999.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de novembro de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 123, de 9 de novembro de 2022

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

É sabido que o turismo é uma atividade que possui relação com diversos segmentos da economia e demanda um complexo conjunto de ações visando ao seu desenvolvimento e incremento.

Apesar do período de pandemia, que interferiu direta e negativamente na atividade turística, como em tantas outras, tem-se verificado o retorno do crescimento do fluxo de turistas, tanto em âmbito nacional como internacional, com a inclusão de destinos e roteiros, o que contribuirá para a criação de novos empregos e o desenvolvimento econômico.

De acordo com o artigo 180 da Constituição Federal, cabe aos entes públicos a adoção de iniciativas para promover e incentivar o turismo *"como fator de desenvolvimento social e econômico"*.

No Município de Toledo, diversos investimentos já vêm sendo efetuados pelo Poder Público e pela iniciativa privada com o objetivo de atrair visitantes de outras regiões, seja mediante a realização de eventos artísticos e esportivos, seja pela decoração de espaços urbanos em datas e épocas especiais.

Paralelamente a isso, existem, no âmbito do Município de Toledo, o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal do Turismo, instituídos pela Lei nº 1.823/1999, mas que, pelo período decorrido desde a sua criação e pelas constantes mudanças na legislação e no próprio desenvolvimento da atividade, já demandam uma reestruturação e reformulação.

De acordo com o Ofício nº 178/2022/SADE/GAB, de 18 de outubro de 2022, da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico (cópia anexa), *"a reformulação do Conselho Municipal de Turismo será de extrema importância para que o município possa cumprir, perante o Ministério do Turismo, o atendimento de exigências em relação a recebimento de recursos financeiros em convênios e estar em consonância com as diretrizes básicas do Plano Nacional de Turismo 2018-2022"*.

De tal forma, propõe-se a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, compreendendo, essencialmente:

a) a ampliação das competências e da atuação do colegiado, relacionadas à política municipal de turismo e ao estabelecimento de diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de implementar o turismo no Município;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

b) a reformulação e a ampliação da representatividade no Conselho;

c) a definição de atribuições para o Presidente e o Secretário Executivo do colegiado;

d) a previsão da constituição de comissões internas, para tratar de questões específicas relacionadas à atividade turística no Município;

e) a ampliação das fontes de recursos do Fundo Municipal do Turismo e das formas de sua aplicação;

f) a mudança da sistemática de administração do Fundo e da gestão dos recursos a ele atribuídos.

Em decorrência da reestruturação em questão, propõe-se, igualmente, a revogação da Lei nº 1.823, de 14 de maio de 1999.

Pelo exposto, submetemos à análise desse Legislativo a proposição que **"dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR"**.

Informa-se que as ações do Município na área do turismo possuem previsão na proposta orçamentária do Município de Toledo, para o exercício de 2023 - *projeto/atividade 23.695.0030.2-115 - PROMOÇÃO DO TURISMO.*

De tal forma, a proposição apresenta compatibilidade com o PPA, a LDO e a lei orçamentária anual, atendendo, portanto, as condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO 70 ANOS

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ofício nº 178/2022-SADE/GAB

Toledo, 18 de outubro de 2022.

A
ASSESSORIA JURÍDICA
Afonso Simch

Assunto: Elaboração de Projeto de Lei para reorganização do Conselho Municipal do Turismo

O turismo é uma atividade que se relaciona com diversos segmentos econômicos e demanda um complexo conjunto de ações setoriais para o seu desenvolvimento. A consolidação de um ambiente ideal para o desenvolvimento da atividade turística de forma plena demanda o aperfeiçoamento da regulamentação da atividade, bem como aumentar a inserção competitiva do produto turístico no mercado municipal, com o intuito de proporcionar condições favoráveis ao investimento e a expansão da iniciativa privada.

Tal medida se faz necessária em razão da relevância do tema, sendo importante registrar que no ano de 2021 o setor no Brasil movimentou o equivalente a US$ 103,5 bilhões (o equivalente a 6,4% do PIB mundial do turismo), conforme revela WTTC (Conselho Mundial de Viagens e Turismo). No ano de 2022, o setor do turismo no Brasil deve crescer 5,8% conforme previsão da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC).

Nesse quadro de crescimento da atividade no mundo, uma tendência observada ao longo dos últimos anos é de desconcentração dos fluxos internacionais de turistas, com a inclusão de novos destinos e rotas. A competição entre regiões para atrair visitantes se intensificará nos próximos anos com o objetivo de criação de empregos e de desenvolvimento econômico sustentável e responsável.

No município de Toledo atualmente existem várias iniciativas para o incremento do turismo. Hotéis, agências de viagens, pequenos produtores rurais investindo em propriedades para receber turistas e empresas que atuam na organização da prática de atividades como trilha, rapel, escalada, montanhismo, cicloturismo ou trekking. O poder público atua com investimentos em eventos, festivais, campeonatos, decorações em épocas especiais como Páscoa e Natal, praças e parques conhecidos regionalmente. Sem contar os investimentos na infraestrutura, seja urbana ou rural.

Dessa forma, em conformidade com disposto no artigo 180 da Constituição Federal do Brasil, que remete a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a missão de promoverem e incentivarem o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, encaminhamos o texto para a reorganização do Conselho Municipal do Turismo, visto que o Turismo é uma atividade estratégica de interesse municipal.

A reformulação do Conselho Municipal de Turismo, será de extrema importância para que o município, possa cumprir, perante o Ministério do Turismo o atendimento de exigências em relação a recebimento de recursos financeiros em convênios e estar em consonância com as diretrizes básicas do Plano Nacional de Turismo 2018-2022.

Portanto, segue em anexo, a proposta de projeto de lei para a reformulação do Conselho Municipal do Turismo a fim de propiciar o ambiente adequado para o desenvolvimento do turismo e seus atores no município de Toledo.

Aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de estima e distinta consideração e coloco-me à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

DIEGO BONALDO
Secretário do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA **Exercício 2023**

Unidade gestora: Município de Toledo **Página: 78**

	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.524,03		
10310	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	4.524,03			
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				100,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				100,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			100,00	
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100,00		
10320	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100,00			

FUNÇÃO: 22 INDÚSTRIA
SUBFUNÇÃO: 691 PROMOÇÃO COMERCIAL
PROGRAMA: 0030 DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DO TURISMO LOCAL E REGIONAL
PROJETO/ATIVIDADE: 22.691.0030.1-112 INFRAESTRUTURA PARA CENTROS DE EVENTOS TOTAL P/A: 100,00
OBJETIVO: Modernizar o Centro de Eventos Deziré Refosco, Centro de Eventos Ismael Sperafico e demais centros de eventos municipais, a fim de permitir maior conforto para a realização de eventos pela comunidade.

	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				100,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				100,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			100,00	
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		100,00		
10330	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100,00			

FUNÇÃO: 22 INDÚSTRIA
SUBFUNÇÃO: 691 PROMOÇÃO COMERCIAL
PROGRAMA: 0030 DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DO TURISMO LOCAL E REGIONAL
PROJETO/ATIVIDADE: 22.691.0030.2-113 MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EVENTOS MUNICIPAIS E ÁREAS TURÍSTICAS TOTAL P/A: 904.787,24
OBJETIVO: Realizar a manutenção e a conservação das edificações dos centros de eventos municipais; Proceder a manutenção dos atrativos turísticos do município, tanto já existentes como àqueles que venham a ser implantados; Adquirir e manter materiais e equipamentos.

	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				713.568,81
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				713.568,81
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			713.568,81	
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		52.221,26		
10340	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	52.221,26			
	3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		133.685,95		
10350	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	133.685,95			
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		527.661,60		
10360	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	527.661,60			
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				191.218,43
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				191.218,43
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			191.218,43	
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		191.218,43		
10370	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	191.218,43			

FUNÇÃO: 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 TURISMO
PROGRAMA: 0030 DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DO TURISMO LOCAL E REGIONAL
PROJETO/ATIVIDADE: 23.695.0030.1-114 INFRAESTRUTURA PARA ÁREAS TURÍSTICAS TOTAL P/A: 100,00
OBJETIVO: Implementar e desenvolver infraestruturas em áreas turísticas no município.

	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				100,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				100,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			100,00	
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		100,00		
10380	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100,00			

FUNÇÃO: 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 TURISMO
PROGRAMA: 0030 DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DO TURISMO LOCAL E REGIONAL
PROJETO/ATIVIDADE: 23.695.0030.2-115 PROMOÇÃO DO TURISMO TOTAL P/A: 1.695.569,04
OBJETIVO: Desenvolver o Turismo Urbano, Rural, Ecológico, Cultural, Industrial, Tecnológico, Religioso, Esportivo e Gastronômico; Inserir Toledo no circuito internacional de ciclismo, incentivar a prática da caminhada ecológica, corrida de meia maratona, corridas automotivas (motocicleta, automóveis, bicicleta e kart), campeonatos de skate; Incentivar o turismo rural com visitas a propriedades modelos, vinícolas, indústrias de derivados de leite, embutidos e produtos coloniais; Apoiar as festas gastronômicas do interior e dos bairros do município; Realizar turismo de eventos como o réveillon no Lago Municipal; Apoio a ACIT para ocasiões de comemorações natalinas; Apoiar a realização das Comemorações do Aniversário do Município e festividades em 1º de Maio - Dia do Trabalhador; Confeccionar materiais de divulgação com pontos turísticos do município, calendário oficial de eventos, mídia dos eventos em rádio e televisão: festas gastronômicas, shows, campeonatos, entre outros; Apoiar eventos religiosos, com intuito de

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA — **Exercício 2023**

Unidade gestora: Município de Toledo — **Página: 79**

fortalecer o turismo religioso; Fortalecer e incentivar a organização da Expo Toledo, Festa Nacional do Porco no Rolete, Feira Shopping e demais eventos de destaque; Reestruturar a Comissão Municipal de Turismo; Reestruturar e dotar o Fundo Municipal de Turismo.

	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES					1.695.469,04
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.695.469,04
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				1.695.469,04	
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			515.930,29		
10390	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		515.930,29			
	3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS			100,00		
10400	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		100,00			
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			21.600,00		
10410	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		21.600,00			
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			100,00		
10420	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		100,00			
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			1.157.738,75		
10430	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		1.157.738,75			
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					100,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS					100,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				100,00	
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			100,00		
10440	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		100,00			

FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO: 781 TRANSPORTE AÉREO
PROGRAMA: 0028 DESENVOLVIMENTO DOS SETORES INDUSTRIAL, DO AGRONEGÓCIO, COMERCIAL E PRESTADOR DE SERVIÇO
PROJETO/ATIVIDADE: 26.781.0028.1-116 INFRAESTRUTURA DE AEROPORTO — TOTAL P/A: 700,00

OBJETIVO: Dotar o Aeroporto Municipal de Toledo de plenas condições de uso e operação, ampliando e adequando a infraestrutura existente como: pista, pátio, terminal aeroportuário, entre outros.

	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					700,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS					700,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				700,00	
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			600,00		
10450	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		100,00			
10460	10141 1008/3/99/2/12	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PRIVADAS - OBRAS AEROPORTO		500,00			
	4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			100,00		
10470	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		100,00			

FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO: 781 TRANSPORTE AÉREO
PROGRAMA: 0028 DESENVOLVIMENTO DOS SETORES INDUSTRIAL, DO AGRONEGÓCIO, COMERCIAL E PRESTADOR DE SERVIÇO
PROJETO/ATIVIDADE: 26.781.0028.2-117 MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL — TOTAL P/A: 1.215.698,67

OBJETIVO: Dotar o aeroporto de estrutura necessária para sua operacionalização atendendo despesas como: aquisição de materiais de consumo diversos, contratação de serviços de consultoria, higiene e limpeza, pagamento de taxas, aquisição de equipamentos, entre outros; Realizar a manutenção da estrutura física do aeroporto e seus equipamentos; Realizar a operacionalização dos serviços aéreos.

	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES					1.215.598,67
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.215.598,67
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				1.215.598,67	
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			74.014,37		
10480	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		74.014,37			
	3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO			71.218,60		
10490	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		71.218,60			
	3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA			100,00		
10500	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		100,00			
	3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA			443.479,09		
10510	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		443.479,09			
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			580.064,34		
10520	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		580.064,34			
	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA			45.642,27		
10530	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		45.642,27			
	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			1.080,00		
10540	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		1.080,00			

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI Nº 1.823, de 14 de maio de 1999

Cria o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei cria o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo de Toledo.

Art. 2º – Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Toledo (COMTUR), como órgão normativo, consultivo, deliberativo, de assessoramento e fiscalizador, destinado a promover e garantir o aprimoramento das diretrizes e objetivos do desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – formular a política municipal de turismo, fixando objetivos e prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II – definir as prioridades e auxiliar a Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Município na elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária, relativamente à área do turismo;

III – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, a fim de assegurar a integração do Município nas diretrizes da política de desenvolvimento turístico;

IV – elaborar o seu regimento interno.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Turismo de Toledo será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades:

I – governamentais:

a) Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo;
b) Secretaria da Cultura;
c) Secretaria de Esportes;
d) Secretaria da Educação;
e) Secretaria do Meio Ambiente;
f) Instituto Ambiental do Paraná (IAP).

II – não-governamentais:

a) Conselho de Desenvolvimento de Toledo (CODETOL);
b) Associação Comercial e Industrial de Toledo (ACIT);
c) Associação Toledana dos Artesãos (ATA);
d) Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo;
e) Sindicato do Comércio Varejista de Toledo;
f) agências de viagem/turismo de Toledo.

§ 1º – Poderão participar do Conselho de que trata a presente Lei, mediante a aprovação deste e observada a paridade, representantes de outras

entidades ou órgãos governamentais ou não-governamentais que vierem a ser criados no Município.

§ 2º – Para assegurar a continuidade dos trabalhos do COMTUR, deverá ser indicado, para cada representante, um suplente, para a vaga específica.

Art. 5º – O Conselho Municipal de Turismo terá uma Diretoria eleita dentre seus membros, para um mandato de dois anos, com a seguinte composição:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretário Executivo.

§ 1º – Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto, no mínimo, da maioria absoluta dos membros do Conselho, presentes, pelo menos, dois terços de seus integrantes.

§ 2º – As atribuições dos membros a que se referem os incisos do **caput** deste artigo serão definidas no regimento interno do COMTUR[1].

Art. 6º – A função de membro do Conselho Municipal de Turismo é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º – O mandato dos conselheiros, titulares e suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não-governamentais, será de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

I – morte;
II – renúncia;
III – ausência injustificada em mais de três reuniões consecutivas;
IV – doença que exija o licenciamento por mais de um ano;
V – procedimento incompatível com a dignidade das funções;
VI – condenação por crime comum ou de responsabilidade;
VII – mudança de residência do Município;
VIII – afastamento do cargo ou emprego do representante de órgãos governamentais;
IX – extinção da entidade ou órgão representado.

§ 2º – Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

§ 3º – Na hipótese prevista no inciso IX do § 1º deste artigo, a respectiva vaga de conselheiro será preenchida por representante indicado por outro órgão ou entidade, observado o disposto no § 1º do artigo 4º desta Lei.

---

[1] O Regimento Interno foi homologado pelo Decreto nº 356/99.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Art. 8º – A forma de funcionamento, o local, o horário e a periodicidade das reuniões do COMTUR serão estabelecidas em seu regimento interno.

Art. 9º – O COMTUR poderá requisitar servidores públicos vinculados aos órgãos que o compõem para a formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessária à consecução de seus objetivos.

Art. 10 – Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Toledo (FMTT), com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de turismo, executadas ou coordenadas pela Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, compreendendo:

I – o desenvolvimento e a implantação de projetos turísticos no Município;

II – a elaboração e a implantação do Plano Diretor de Turismo;

III – a elaboração de planos de *marketing* e de veiculação de propaganda promocional da cidade;

IV – a manutenção e a conservação de áreas de interesse urbanístico;

V – o treinamento de pessoal na área de turismo;

VI – a sinalização turística;

VII – a elaboração e a contratação de pesquisa de demanda turística;

VIII – a implantação e manutenção de banco de dados turísticos;

IX – o apoio à produção de manifestações culturais, sociais e esportivas;

X – a execução de obras de infra-estrutura turística;

XI – o desenvolvimento de outras ações relacionadas à área do turismo, analisadas e definidas pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 11 – O Fundo Municipal de Turismo terá um Serviço Administrativo, responsável pela administração, contabilidade e movimentação dos recursos financeiros, e será composto de:

I – tesoureiro;

II – contador;

III – secretário.

Parágrafo único – O tesoureiro, o contador e o secretário a que se referem os incisos do **caput** deste artigo, serão designados pelo Prefeito entre os servidores que possuam atividades ou capacitação funcional inerentes às funções.

Art. 12 – São atribuições do Serviço Administrativo:

I – preparar as demonstrações de receita e despesa a serem encaminhadas à Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais sob a responsabilidade do Fundo;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

IV – providenciar os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Turismo;

V – apresentar à Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Turismo, detectada nos demonstrativos mencionados no inciso anterior;

VI – manter os controles necessários sobre os convênios e contratos inerentes às atividades do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 13 – São receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I – os recursos financeiros anualmente previstos no Orçamento-Programa do Município, bem como os provenientes de créditos adicionais que venham a ser autorizados;

II – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III – os recursos oriundos da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócio e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidas a título de cachês ou direitos;

IV – a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

V – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios;

VIII – os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX – as tarifas de turismo que eventualmente sejam criadas;

X – as demais rendas ou recursos correlatos ao Fundo.

§ 1º – Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em instituição oficial de crédito.

§ 2º – As aplicações dos recursos de natureza financeira dependerão:

I – da disponibilidade de consignação no Fundo Municipal de Turismo;

II – da disponibilidade de recursos;

III – da aprovação da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 14 – Constituem ativos do Fundo Municipal de Turismo:

I – disponibilidades monetárias, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;

II – bens móveis e imóveis que lhe forem destinados;

III – outros bens e direitos que, porventura, vier a constituir.

Parágrafo único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 15 – Constituem passivos do Fundo Municipal de Turismo as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a sua manutenção e funcionamento.

Art. 16 – O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único – Em obediência ao princípio da unidade, o orçamento do Fundo integrará o do Município.

Art. 17 – A contabilidade do Fundo Municipal de Turismo objetiva evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária das ações na área do turismo, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 18 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 19 – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º – A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º – Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Turismo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º – As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 20 – Após a publicação da lei orçamentária anual, o Secretário da Indústria, Comércio e Turismo aprovará o quadro de cotas trimestrais do Fundo.

Parágrafo único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 21 – A despesa do Fundo Municipal de Turismo constituir-se-á de:

I – financiamento total ou parcial dos programas, projetos e serviços turísticos elencados no artigo 10 desta Lei;

II – pagamento de outros benefícios eventuais que vierem a ser definidos e determinados pelo Conselho Municipal de Turismo;

III – pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participe da execução das ações de turismo previstas no artigo 10 desta Lei;

IV – pagamento de serviços eventuais prestados por pessoas físicas ou jurídicas, em conformidade com a legislação vigente;

V – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações de turismo;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, recursos humanos e controle das ações de turismo;

VII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações previstas no artigo 10 desta Lei.

Art. 22 – A execução orçamentária das receitas processar-se-á através do seu produto nas fontes especificadas nesta Lei.

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1999.

DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANY LUIZ REFOSCO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada no JORNAL DO OESTE, nº 3878, de 19.05.99